

25 ANOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: PANORAMA ATUAL E PERSPECTIVAS

Luís Eduardo de Souza Cadore¹

A Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) completou 25 anos. Nestes anos, o CTB, como um microssistema legislativo, já foi alterado por 43 Leis. Inclusive, algumas delas, como a Lei n.º 13.281 de 2016 e 14.071 de 2020 promoveram verdadeiras reformas no Código, deixando o dispositivo atual bastante diferente do original.

Isso não surpreende. Pelo contrário, é prática esperada que o legislador promova alterações nos dispositivos que, em tese, não se coadunam com o espírito do momento (*zeitgeist*) daquela cultura.

Por exemplo, se no fim da década de 1990 os aparelhos telefônicos móveis eram pouco tecnológicos se comparados com os smartphones atuais, o legislador nem tinha como considerar que, em poucos anos, o problema maior do uso do aparelho seria efetuar *selfies* e *stories*. Assim, tivemos a criação das infrações de dirigir com apenas uma das mãos segurando ou manuseando o celular (art. 252, § único, CTB), desde novembro de 2016.

O aprimoramento legislativo nem sempre atende aos anseios do princípio da segurança viária, hoje elevado ao patamar da Constituição Federal (art. 144, §10º), e nos deparamos com alterações aqui e acolá que contrariam estudos científicos e pareceres de especialistas. Faz parte do jogo democrático que ora a norma seja mais restritiva, proibitiva, ora mais permissiva. O nosso atual CTB, nessas 43 alterações, sofreu disso: deparou-se com Leis que o alteraram corrigindo-o tecnicamente, mas que também foram contrárias a todos os alertas e indicativos. Como, por exemplo, a

¹ CFC Cadore- Contato: Luís Eduardo de Souza Cadore – Publicado originalmente em: 25 anos de Histórias do Trânsito (1997-2022): transformações, conquistas e desafios v. 2 n. 1 (2022)

Lei n.º 14.071/20 que fragilizou a penalidade de suspensão da CNH por pontos, ao dobrar o limite máximo para o condutor ter de passar por reciclagem, bem como aumentou a validade dos exames, a revelia dos alertas dos especialistas médicos e psicólogos.

Que perspectivas podemos ter em relação ao CTB? O que vimos é que a legislação de trânsito passou a ser alvo de maior interesse dos parlamentares. Por outro lado, essa visibilidade também cria perspectivas de mudanças na legislação que, às vezes, esquecem a defesa da vida, princípio básico do Sistema Nacional de Trânsito (art. 1º, §3º, CTB). O que nos preocupa é que as mudanças não passem por análise técnica.

Precisamos ficar atentos, na defesa da segurança viária, para que não se perca o foco e a razão de ser de tudo: a defesa da vida.